



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - TO

LEI Nº 373, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº058/2015

ANO VII - CENTENÁRIO, QUINTA - FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2021 - Nº 721



SUMÁRIO

	PÁGINA
LEI Nº 450/2021	01
DECRETO N.º 217/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.	01
EXTRATO DE CONTRATO	02
EXTRATO DE CONTRATO	03
EXTRATO DE CONTRATO	03
EXTRATO CONTRATO Nº 022/2021	03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 450/2021

Autoriza o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito consignado com desconto em folha e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Centenário – Estado do Tocantins, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021 bem como considerando a necessidade de conferir melhores condições aos servidores que necessitam de aporte financeiro, o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 342, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41 (...)

Parágrafo único. fica autorizado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, passando o limite para a referida consignação facultativa dos atuais 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Focildes Carvalho Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DIA 23/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 293/2021



FOCÍLDES CARVALHO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CYNTIA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 217/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO 2015/2021 QUE FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CORONA VÍRUS - (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo septagésimo sexto e seus incisos da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a estabilidade de evolução da doença provocada pelo novo corona vírus (COVID-19) no âmbito do município de Centenário Estado do Tocantins.

Considerando as deliberações do Comitê Gestor de Combate a Covid 19 no Município de Centenário as disposições contidas no Decreto municipal n.º 215/2021.

DECRETA

Art. 1º - Autoriza a oferta das aulas no formato 100% presencial, com seu horário reduzido, das 07:30 as 10:30 no período matutino, e das 13:30 as 16:30 no período vespertino sem intervalo em todo o território municipal, devendo ser obedecidas todas as medidas sanitárias em vigor.

§ 1º Cabe a cada rede de ensino estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios a serem definidos para o retorno das aulas no formato presencial mantendo distanciamento social de 1,0 m (um metro) em todos os ambientes e espaços da instituição.

§ 2º O responsável legal pelo estudante pode optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais ou remotas quando este comprovar que o aluno apresenta alguma comorbidades impossibilitando que este possa assistir as aulas de forma presencial.

Art. 2º - Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, sobre o nariz e a boca, em qualquer ambiente público e estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo;

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes informativos sobre o uso correto de máscaras bem como o número máximo de pessoas permitidas, ao mesmo tempo, dentro do local, sob pena de incidência nas sanções previstas no Art. 6º deste Decreto.

§2º É obrigatório, por parte dos estabelecimentos comerciais, disponibilizar em local visível e de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, ou ainda lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

§ 3º - É obrigatória a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários (maçanetas, balcões, corrimãos, mesas e assentos individuais e coletivos), com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70%, solução de água sanitária, entre outros, bem como a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;

§4º. É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão ainda adotar as seguintes medidas:

I - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como limpar o sistema de ar condicionado, mantendo o ambiente arejado;

II - Afixar em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, informações sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) conforme orientação expedida pela Prefeitura Municipal, além da emissão em local de amplo acesso, dos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e

previsão de partida quando tratar-se de estabelecimentos comerciais que prestam serviços de hospedagem;

Parágrafo único- As empresas responsáveis pelo transporte de trabalhadores; deverão obedecer a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos bem como deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

Art. 4º: Altera o funcionamento dos bares, distribuidora de bebidas, restaurantes e lanchonetes abertos ao público deverão seguir as seguintes determinações:

I- O distanciamento social: as mesas deverão ser dispostas a uma distância de 1m com limite de 04 (quatro) pessoas por mesa;

II – Cada estabelecimento só poderá ter 50%(cinquenta) por cento de ocupação da sua capacidade.

III- E o seu horário de funcionamento será estabelecido da seguinte forma:

a) De segunda a segunda até as 02 horas da madrugada.

§1º. A inobservância de quaisquer dos termos elencados neste artigo incidirão nos sansões previstas no artigo 6º.

Art. 5º - Fica permitido a realização de eventos e festas dançantes com utilização de som mecânico ou ao vivo em todo o território deste município com o número máximo de 50% da capacidade do local, e desde que o evento seja autorizado pela Vigilância Sanitária Municipal, a qual deverá receber junto com a solicitação de realização, um plano de contingência do mesmo, tendo o prazo de 5(cinco) dias úteis, para analisar a documentação e emitir parecer favorável ou contrário a realização deste, devendo serem observadas as seguintes regras;

§1º As festas que receberem parecer favorável a sua realização, o seu horário de funcionamento deve ser até as 2:00 horas da manhã, e só pode ser realizado apenas 02 festas por mês no município observando todas as recomendações deste Artigo.

§2º - Os bares e casas de show estarão autorizados a realizar eventos dançantes desde que cumpram os requisitos deste artigo observando ainda que a vigilância sanitária somente autorizará dois eventos por mês;

§3º - A realização destes eventos deverá observar se o local possui espaço suficiente para a lotação permitida neste Decreto, os estabelecimentos devem adotar todas as medidas sanitárias para controle de público, uso de máscaras e higienização no local;

§4º - Na realização de eventos que recebam público de outros municípios deverá ocorrer a comprovação de vacinação através de apresentação de cartão de vacina ou via aplicativo com a apresentação do certificado de vacinação por todos que participarem do evento.

§5º. Após a realização do evento o responsável pelo mesmo deverá procurar a Vigilância Sanitária de posse de todos os dados das pessoas que participaram da festa como: número do cartão de vacina, CPF ou outro documento que comprove que aquele público realmente estava vacinado com pelo menos a primeira dose da vacina contra a covid-19.

Art. 6º. A fiscalização aos ditames estabelecidos por este Decreto, poderá ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, fiscalização ambiental, assim como pela polícia militar, civil, ambiental, bombeiros e servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou da administração, sendo estes designados para tal.

§1º. No caso de descumprimento de quaisquer das determinações neste Decreto o infrator estará sujeito a:

I - Multa de R\$ 40,00;

II - Multa de R\$ 80,00, se reincidente;

III – Havendo irregularidade por parte de estabelecimento comercial, além das multas previstas neste parágrafo, será determinada suspensão do alvará de funcionamento e imediato fechamento do estabelecimento; e

IV - Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 2º. No caso de descumprimento das determinações dos artigos 4º e 5º deste decreto o infrator estará sujeito a:

I – Multa de R\$1.000,00 por pessoa nos casos onde o público ultrapasse a capacidade estabelecida de 100(cem) pessoas;

II – Multa de R\$ 10.000,00 em caso de realização de eventos não autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal;

III – Em casos de reincidência de realização de eventos não autorizados o proprietário do estabelecimento ou residência sofrerá as penalidades previstas na responsabilização de crime contra a ordem e a saúde pública, além de multa em valor 50% maior do que a primeira.

§3º. A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o auxílio e combate à pandemia COVID-19.

§4º Após a aplicação da multa, deverá o agente público comunicar a autoridade policial para aplicação das medidas legais criminais cabíveis, bem como encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 8º. Permanecem suspensas a realização de velórios nos casos em que a Certidão de óbito atestar morte de infecção pelo corona vírus.

§- 1º Em caso de morte por decorrência do Corona vírus, não haverá velórios aberto ao público, haverá apenas um momento reservado a família na sede do Cemitério onde ocorrerá o sepultamento, e ficando também limitado a presença de 10(dez) pessoas no local.

§- 2º Em casos onde a morte não tenha sido ocasionada pelo Corona vírus os velórios poderão ocorrer obedecendo as seguintes regras:

I - De distanciamento de no mínimo 1(um) metro;

II – Limite de 100(cem) pessoas;

III - Higienização e disponibilização de álcool em gel;

IV- Duração máxima de 12(doze) horas a partir do momento em que o corpo chegar no local do velório;

V- Os velórios somente poderão ocorrer em locais abertos e arejados.

Art. 09º Permanece determinada a abertura das Quadras localizadas na Praça da Bíblia e no Setor Rio Preto com novo horário de funcionamento, de 17:00 às 23:30 horas com lotação máxima de 50%(cinquenta) por cento da sua capacidade no seu espaço interno, de segunda a segunda.

§ 1º Fica autorizado a realização de eventos Esportivos como campeonatos e torneios. Desde que observadas as regras de lotação interna das quadras e as medidas sanitárias em vigor.

Art. 10º - Fica determinada a abertura do parque infantil localizado na Praça da Bíblia no horário de 17:00 às 23:30 horas com seu funcionamento normal durante este período.

Art. 11º - Templos religiosos que tenham seu plano de contingência apresentado à Secretaria Municipal de Saúde estarão autorizados a funcionar com sua capacidade máxima de lotação, mantendo o distanciamento de 01 metro, uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool gel ou álcool 70% na entrada em local visível.

Art. 12º- A participação limite de 50% (cinquenta por cento) de capacidade citadas neste Decreto, pode ser, em local aberto ou fechado desde que, mantenha o distanciamento de no mínimo 01m (um metro) utilização obrigatória do uso de máscara e disponibilize álcool gel ou álcool 70% no local de realização deste.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará como forma de teste por 30 dias, caso ocorra mudança no cenário de estabilidade atual da doença causada pelo Coronavírus COVID 19 poderá ser revogado a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, em 23 de setembro de 2021.

FOCÍLIDES CARVALHO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

CNPJ: 37.420.676/0001-00

CONTRATADA: NK- CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 17.112.161/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - TO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 890835/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.12.26.782.5006.1015

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

VALOR: R\$ 382.469,29 (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 981/2021, Tomada de Preços nº 003/2021.
VIGÊNCIA: 22/09/2021 a 22/12/2021. Data de Assinatura 22/12/2021.
SIGNATÁRIOS: FOCILIDES CARVALHO SILVA - Representante Legal da Contratante LEIDIANE GLORIA CARDOSO - Representante Legal da Contratada

FOCILIDES CARVALHO SILVA

Prefeito Municipal
22/09/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 036/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
CNPJ: 37.420.676/0001-00
CONTRATADA: NK- CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 17.112.161/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA, AVENIDA ULISSES GUIMARÃES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.15.451.5006.1007
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
VALOR: R\$ 239.968,61 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 855/2021, Tomada de Preços nº 001/2021.
VIGÊNCIA: 22/09/2021 a 22/12/2021. Data de Assinatura 22/12/2021.
SIGNATÁRIOS: FOCILIDES CARVALHO SILVA - Representante Legal da Contratante LEIDIANE GLORIA CARDOSO - Representante Legal da Contratada

FOCILIDES CARVALHO SILVA

Prefeito Municipal
22/09/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 037/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
CNPJ: 37.420.676/0001-00
CONTRATADA: NK- CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 17.112.161/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADA EM CONCRETO E MEIO FIO COM SARJETA LOCAL: AVENIDA CONTORNO OESTE E OUTRAS - CENTRO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.07.15.451.5006.1033
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
VALOR: R\$ 337.767,87 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 980/2021, Tomada de Preços nº 002/2021.
VIGÊNCIA: 22/09/2021 a 22/12/2021. Data de Assinatura 22/12/2021.
SIGNATÁRIOS: FOCILIDES CARVALHO SILVA - Representante Legal da Contratante LEIDIANE GLORIA CARDOSO - Representante Legal da Contratada

FOCILIDES CARVALHO SILVA

Prefeito Municipal
22/09/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO :987/2021
1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTENÁRIO -TO, CNPJ: 30.840.061/0001-28
2. CONTRATADA: A. A DE LIRA CNPJ Nº 33.781.953/0001-93
3. OBJETO: : LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA SER UTILIZADO NOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTENÁRIO/TO
4. VALOR TOTAL: R\$ 232,95 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) .
5. AÇÃO: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.5004.2020/12.306.5004.2058/ ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0020.00.000
6. VIGÊNCIA: 16/10/2021

CENTENÁRIO — TO, 16 DE SETEMBRO 2021

CONSTANCIA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA
GESTORA DO PME

